

# ANPD publica minuta de resolução sobre a aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte



Em 30 de agosto de 2021, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou uma minuta de resolução sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para **agentes de pequeno porte que tratam dados pessoais**.

“Agentes de pequeno porte” incluem **microempresas, empresas de pequeno porte\***, **startups\*\*** e **pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas naturais e entes despersonalizados**, que assumam obrigações típicas de controlador ou de operador.

\* Microempresas e empresas de pequeno porte devem auferir, anualmente, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

\*\* Aquelas organizações que atendam aos critérios do art. 4º da Lei Complementar nº 182 de 2021.



A minuta publicada ainda está sujeita à **consulta pública** até 29 de setembro de 2021 e haverá **audiência pública virtual** sobre o tema, marcada para os dias 14 e 15 de setembro de 2021.

**Dispensas e flexibilizações de obrigações** são previstas pela minuta, tais como:

- Poder de optar por **anonimizar, bloquear ou eliminar** dados pessoais excessivos ou em desconformidade com a LGPD, quando solicitado;
- Dispensa de **fornecer declaração clara e completa** que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, quando o titular solicitar a confirmação e o acesso a dados pessoais;
- Dispensa de realizar a **portabilidade de dados**, quando solicitado pelo titular;
- Dispensa da obrigação de manter **o registro das operações de tratamento de dados pessoais** – A ANPD irá disponibilizar modelos voluntários e simplificados, cuja realização será considerada nos parâmetros de aplicação das sanções;
- Nomeação de um **encarregado de proteção de dados** não será obrigatória. Se não houver encarregado, deve haver canal de comunicação com o titular;
- O **Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD)** pode ser apresentado de forma simplificada, quando exigido;
- A **comunicação de incidentes de segurança** poderá ser dispensada ou flexibilizada, conforme disposição posteriormente da ANPD;
- **Prazo em dobro** para atender solicitações dos titulares, comunicar à ANPD e aos titulares em caso de incidente de segurança e apresentar informações solicitadas pela ANPD.

## **Atenção:** Tais flexibilizações não são aplicadas a agentes de tratamento de pequeno porte que realize tratamento de alto risco e em larga escala para os titulares

A definição de alto risco e larga escala apresentada pela minuta é semelhante à qual o entendimento europeu descreve a respeito da aplicação do RIPD.

### Tratamento de alto risco

Inclui:

- **Dados sensíveis ou dados de grupos vulneráveis**, incluindo crianças e adolescentes e idosos;
- Vigilância ou controle de **zonas acessíveis ao público**;
- **Uso de tecnologias emergentes, que possam ocasionar danos materiais ou morais aos titulares**, tais como discriminação, violação do direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade; ou
- **Tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os interesses dos titulares**, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

### Tratamento em larga escala

É considerado quando há um número significativo de titulares, considerando o volume dos dados e a duração, frequência e extensão geográfica do tratamento. **Observação:** Não será considerado tratamento de larga escala o tratamento de dados de funcionários ou para fins exclusivos de gestão administrativa.